



L E I N^o 310

"ALTERA E REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL
CONTRATADO PELA C.L.T."

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar para o pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a seguinte tabela de vencimentos:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIA DE CARGOS</u>	<u>VALOR-Cr\$</u>
PATROLEIRO	1 (um).....	6.850,00
TRATORISTA.....	1 (um).....	6.850,00
OPERADOR DE CARREGADEIRA.....	1 (um).....	6.850,00
MOTORISTA	2 (dois).....	5.950,00
BIBLIOTECÁRIA.....	1 (um).....	3.360,00
SERVEANTE	1 (um).....	3.360,00
ZELADOR DE ESTRADA	2 (dois).....	4.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A criação de novos cargos, funções para os quais implica em aumento de despesa, depende de autorização legislativa e expressa da Câmara Municipal.

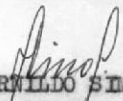
Art. 2^o - Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores contratados pela C.L.T. que percebam menos do que o salário mínimo regional em vigor, até o valor deste.

Art. 3^o - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

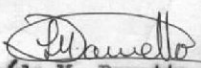
Art. 4^o - Ficam revogadas as Leis N^{os} 288, 270 e 256.

Art. 5^o - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1^o de janeiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 18 de Janeiro de 1980


ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na secretaria da Prefeitura Municipal Peritiba-SC., aos 18 dias do mês de Janeiro de 1980.


Iraide M. Dametto
Secretária